PROCESSO Nº: 712/22	**LEI Nº.:**
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 046/22	
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abertura de dotação orçamentária do crédito especial do tipo original no orçamento 2022.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA			DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
26	07	22	Protocolado na Câmara Municipal	
02	08	22	Projeto de Lei n: 046/22 - Lido em Plenário	
09	08	22	Parecer Conjunto CCJRF/CFO - Lido e Aprovado em Plenário	
11	08	22	Encaminhado ao Executivo p/ sanciona "Lei n: 460/22	

OFÍCIO N° 284/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 10 de agosto de 2022.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Assunto: Encaminhar Redação Final da Lei n° 460, de 09 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Redação Final da Lei n° 460, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada e publicada a este Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO N 4622
11/08/22 ÀS 13:16 HORAS
N° DE FOLHAS 07
FUNCIONÁRIO

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

LEI N° 460, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências.

José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal e eu sancionou a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 782.870,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para aquisição de Software visando o gerenciamento e otimização dos serviços públicos. Emenda atendida através do Decreto n° 45452 de 12/04/2022, Emenda Parlamentar Deputada Therezinha Ruiz de Oliveira.

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 100.000,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para realizar exames preventivos, preferencialmente por meio líquido, nas Unidades Básicas de Saúde, Emenda Parlamentar **Deputado Luís Ricardo Saldanha Nicolau.**

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 503.233,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para atendimento a despesas com custeio melhorando assim, a qualidade dos serviços de Saúde. Emenda Parlamentar **Deputado Carlos Eduardo Bessa de Sá.**

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 300.000,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para Aquisição de aparelho de ultrassonografia, monitor multiparamétrico, autoclave e outros equipamentos e materiais permanentes a serem elencados pela Unidade Hospitalar Hilda Freire. Emenda Parlamentar **Deputado João Luiz Almeida da Silva.**

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 500.000,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para Reforma e ampliação do Hospital Regional Hilda Freire. Emenda Parlamentar **Deputado Ângelo Cruz Figueira.**

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.30 - Material de Consumo	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 100.000,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para Aquisição de insumos, produtos para a saúde do referido município.

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.30 - Material de Consumo	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 5.074,12**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos Federal, Resolução da CIB/AM n° 069/2021 de 26/04/2021, previsto na Portaria GM/MS n° 3.712, destinado em caráter excepcional.

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 1.000.000,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para Aquisição de insumos, produtos para a Secretaria Municipal de Saúde. Emenda Parlamentar **Deputado Cabo Maciel.**

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
00.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Ativ 2.034 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
106 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	
T o t a l	**R$ 331.910,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos da União.

08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj/Ativ 2.076 – Encargos com o Programa do FNAS - PAEFI	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte de Recurso 229	
TOTAL	**R$ 6.500,00**

Trata – se da abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2022 do município do seguinte objeto, Portaria n° 846/22 – Transferência de Recurso na Modalidade Fundo a Fundo, visando CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIO EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL.

08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj/Ativ 2.028 – Encargos com o Programa do FNAS – PBF	
Proj/Ativ 2.029 – Encargos com o Programa do FNAS – SCFV	
Proj/Ativ 2.078 – Encargos com o Programa do FNAS – PBVII	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte de Recurso 229	
TOTAL	**R$ 47.900,00**

Trata – se da abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2022 do município do seguinte objeto, Portaria n° 751/22 – Transferência de Recurso na Modalidade Fundo a Fundo, visando o INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSITENCIAIS.

Art. 2° - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

Ver. Anderson Kenneth Santos Belfort – União Brasil
Presidente - CCJRF

Ver. Mychell Max Souza Lopes – PSDB
Membro – CCJRF

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
Membro – CCJRF

Oficio n° 281/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 09 de agosto de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 712/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 046/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências, lido e aprovada em reunião ordinária do dia 09 de agosto de 2022; para que se proceda a Redação Final.

Atenciosamente,

RECEBIDO
EM 11.08.2022

Larissa Rufino Gomes
Vereadora - PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

PARECER CONJUNTO Nº 007/2022 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
09 / 08 / 22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura dotação orçamentaria e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências".

Relatores:

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO
Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

I – RELATÓRIO.

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 046/2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de dotação orçamentaria e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Consta o projeto em evidência de 02 (dois) artigos com 11 (onze) especificação de dotações orçamentarias, que autoriza a abertura dotação orçamentaria e crédito especial do tipo original, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Fundo Municipal de Saúde no valor de **R$ 3.291,177,12 (três milhões, duzentos e noventa e um mil e doze centavos)**, Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de **R$ 386.310,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e dez Reais)**.

É importante mencionar que matéria em tramitação se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

É de se reconhecer que a proposta em epígrafe é grande relevância para o interesse público, visto que visa assegurar uma execução de projetos que vai atender a comunidade a ser atendida pela adequação financeira pretendida.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município e privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, se não vejamos o versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, "b":

> "Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
>
> § 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:
>
> I -
>
> II – dispõe sobre:

a)
..
b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;"

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Faz-se necessário advertirmos o disposto no art. 167, Inciso III e V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar ou especial está condicionada a autorização legislativa como versa a seguir:

Art. 167. São vedados:

I - ...

II - ...

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Neste sentido, e preciso entender o que esta sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos o que de fato é crédito especial.

Nesta banda, vejamos como está definido o crédito especial na Lei 4320/1964, em seu Artigo 41, Inciso II, como segue:

> **"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**
> **I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
> **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"**

O projeto de Lei em tela vislumbra a abertura de crédito do tipo especial, cuja despesa não estava prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual, fato que inviabiliza o recebimento de transferência estadual, por exemplo, o que exige vinculação específica, em decorrência de repasses posteriores.

Neste contexto, Artigo 42 e 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar ou especial, desde que haja:

1. **Autorização Legislativa;**
2. **Recursos disponíveis para ocorrer a despesa.**

> **Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Alinhado com o artigo apresentado, verificamos na matéria a obediência ao dispositivo, não havendo nada que cause danos ao erário, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Não menos importante, salientamos que credito especial tem vigência no exercício financeiro em que foi aberto, salvo se for aprovado nos quatro últimos meses do daquele exercício, como demonstra abaixo o § 2º, Inciso XIII, Art. 167, CF88.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com efetividade e responsabilidade.

VI – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 08 de agosto de 2021.

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/ Relator – CCJRF

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro – CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Membro da Comissão de Finanças

VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro da Comissão de Finanças

PARECER CONJUNTO Nº 007/2022 – CCJRF/CFO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
04 / 08 / 22
SECRETÁRIO GERAL

Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura dotação orçamentaria e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências".

Relatores:

Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO
Vereador ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - CCJRF

I – RELATÓRIO.

Advindo do Poder Executivo Municipal, chega a estas comissões o Projeto de Lei nº 046/2022, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de dotação orçamentaria e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências.

Neste sentido, é nosso dever analisar os aspectos formais e materiais do Projeto, a fim de verificar se o projeto preenche as condições mínimas de admissibilidade, constitucionalidade e de iniciativa da matéria, bem como as adequações financeiras necessárias sem que haja danos ao erário.

Consta o projeto em evidência de 02 (dois) artigos com 11 (onze) especificação de dotações orçamentarias, que autoriza a abertura dotação orçamentaria e crédito especial do tipo original, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Fundo Municipal de Saúde no valor de **R$ 3.291,177,12 (três milhões, duzentos e noventa e um mil e doze centavos)**, Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de **R$ 386.310,00 (Trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e dez Reais)**.

É importante mencionar que matéria em tramitação se dá em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, aprovada por este parlamento por unanimidade.

É de se reconhecer que a proposta em epígrafe é grande relevância para o interesse público, visto que visa assegurar uma execução de projetos que vai atender a comunidade a ser atendida pela adequação financeira pretendida.

Eis a síntese:

II – DA INICIATIVA:

É Sabido que a organização política administrativa do Município e privativa do Executivo Municipal, amparada pela Lei Orgânica Municipal, se não vejamos o versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, "b":

> "Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
>
> § 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:
>
> I -
>
> II – dispõe sobre:

a)
..
b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;"

Deste modo, a iniciativa do PL por parte do Chefe do Executivo Municipal a referida iniciativa, corre em conformidade com Carta Magna Municipal não existindo, portando, óbice para que esta Casa de Lei aprove tal propositura.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

Faz-se necessário advertirmos o disposto no art. 167, Inciso III e V, da Constituição Federal que prevê que a abertura de crédito suplementar ou especial está condicionada a autorização legislativa como versa a seguir:

Art. 167. São vedados:

I - ...

II - ...

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - ...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim sendo, é possível verificar que o autor da matéria se preocupou em atender os dispositivos legais vigentes, tendo o amparo constitucional necessário para prosseguimento da propositura.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Neste contexto, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

Neste sentido, e preciso entender o que esta sendo proposto pelo Chefe do Executivo, a fim de compreendermos o que de fato é crédito especial.

Nesta banda, vejamos como está definido o crédito especial na Lei 4320/1964, em seu Artigo 41, Inciso II, como segue:

> **"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**
> **I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
> **II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"**

O projeto de Lei em tela vislumbra a abertura de crédito do tipo especial, cuja despesa não estava prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual, fato que inviabiliza o recebimento de transferência estadual, por exemplo, o que exige vinculação específica, em decorrência de repasses posteriores.

Neste contexto, Artigo 42 e 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, permiti a abertura de crédito suplementar ou especial, desde que haja:

1. **Autorização Legislativa;**
2. **Recursos disponíveis para ocorrer a despesa.**

> **Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Alinhado com o artigo apresentado, verificamos na matéria a obediência ao dispositivo, não havendo nada que cause danos ao erário, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Não menos importante, salientamos que credito especial tem vigência no exercício financeiro em que foi aberto, salvo se for aprovado nos quatro últimos meses do daquele exercício, como demonstra abaixo o § 2º, Inciso XIII, Art. 167, CF88.

Por fim, estas comissões entendem que para uma boa execução orçamentária faz-se necessário adequarmos a realidade financeira do qual possa ser executada com efetividade e responsabilidade.

VI – VOTO.

Em razão do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto em análise, acompanhando o voto dos relatores.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 08 de agosto de 2021.

VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente/ Relator da Comissão de Finanças

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente/ Relator – CCJRF

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro – CCJRF

VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Membro da Comissão de Finanças

VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro da Comissão de Finanças

Oficio n° 277/2022/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 03 de agosto de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
Anderson Kenneth Santos Belfort
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 712/2022, que tem como proposição o Projeto de Lei n° 046/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do Município e dá outras providências, lido em reunião ordinária do dia 02 de agosto de 2022, para que Vossa Excelência juntamente com os membros exarem parecer.

Atenciosamente,

LARISSA RUFINO GOMES
Vereadora/PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

PREFEITURA DE
IRANDUBA
Competência, Compromisso e Honestidade

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 359/2022-GAB/PREFEITO/PMI

Em 25 de julho de 2022

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 046/2022, de 25 de Julho de 2022.

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 046/2022, de 25 de Julho de 2022, que "autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do município e dá outras providências".**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 706
26/07/2022 ÀS HS 08:46
DOCUMENTO(S) EM 07 LAUDA(S)
Rubrica

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Travessa Jaraqui S/N - Praça dos Três Poderes – Centro Cep: 69.415.000 – E-mail: gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
Iranduba –Amazonas –Brasil

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
_____/_____/_____
SECRETÁRIO GERAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 046/2022-GAB/PMI

"Autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2022 do município e dá outras providências".

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba-Am.

Assunto: Projeto de Lei nº 046/2022.

Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial.

Os créditos a serem abertos, no valor total de **R$ 3.677.487,12 (Três milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos),** discriminados no **Projeto de Lei Anexo.**

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 25 de julho de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 RUBRICA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

LIDO EM PLENÁRIO
07 / 08 / 22
SECRETÁRIO GERAL

PROJETO DE LEI N° 046/2022-GAB/PMI, DE 25 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2022 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 782.870,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para aquisição de Software visando o gerenciamento e otimização dos serviços públicos. Emenda atendida através do Decreto n° 45452 de 12/04/2022, Emenda Parlamentar Deputada Therezinha Ruiz de Oliveira.

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 100.000,00**

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 03
RUBRICA

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para realizar exames preventivos, preferencialmente por meio líquido, nas Unidades Básicas de Saúde, Emenda Parlamentar **Deputado Luís Ricardo Saldanha Nicolau.**

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 503.233,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para atendimento a despesas com custeio melhorando assim, a qualidade dos serviços de Saúde. Emenda Parlamentar **Deputado Carlos Eduardo Bessa de Sá.**

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 300.000,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para Aquisição de aparelho de ultrassonografia, monitor multiparamétrico, autoclave e outros equipamentos e materiais permanentes a serem elencados pela Unidade Hospitalar Hilda Freire. Emenda Parlamentar **Deputado João Luiz Almeida da Silva.**

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 500.000,00**

GABINETE DO PREFEITO
Nº FLS 04 RUBRICA

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para Reforma e ampliação do Hospital Regional Hilda Freire. Emenda Parlamentar **Deputado Ângelo Cruz Figueira.**

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.30 - Material de Consumo	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 100.000,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para Aquisição de insumos, produtos para a saúde do referido município.

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.30 - Material de Consumo	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 5.074,12**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos Federal, Resolução da CIB/AM n° 069/2021 de 26/04/2021, previsto na Portaria GM/MS n° 3.712, destinado em caráter excepcional.

00.05 - FUNDOS MUNICIPAIS	
00.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.00 - SAÚDE	
Proj/Ativ 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL	
T o t a l	**R$ 1.000.000,00**

Nº FLS 05 RUBRICA Sarah

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para Aquisição de insumos, produtos para a Secretaria Municipal de Saúde. Emenda Parlamentar **Deputado Cabo Maciel.**

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
00.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Ativ 2.034 – M	
anutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
106 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	
T o t a l	**R$ 331.910,00**

O crédito aberto será compensado pela Transferência de Recursos da União.

08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj/Ativ 2.076 – Encargos com o Programa do FNAS - PAEFI	
3.3.90.30 – Material de Consumo	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte de Recurso 229	
TOTAL	**R$ 6.500,00**

Trata – se da abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2022 do município do seguinte objeto, Portaria n° 846/22 – Transferência de Recurso na Modalidade Fundo a Fundo, visando CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIO EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL.

08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj/Ativ 2.028 – Encargos com o Programa do FNAS – PBF
Proj/Ativ 2.029 – Encargos com o Programa do FNAS – SCFV
Proj/Ativ 2.078 – Encargos com o Programa do FNAS – PBVII
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 06 RUBRICA

Fonte de Recurso 229	
TOTAL	**R$ 47.900,00**

Trata – se da abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2022 do município do seguinte objeto, Portaria n° 751/22 – Transferência de Recurso na Modalidade Fundo a Fundo, visando o INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUAÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSITENCIAIS.

Art. 2º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 25 de julho de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba – AM

ALMIR DA SILVA PRESTES
Procurador Geral do Município

ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Chefe da Casa Civil

MATEO DA SILVA BALLESTER
Secretário Municipal de Economia e Finanças

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 07 RUBRICA